



LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de pais e amigos dos excepcionais de Sapopema - APAE e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná**, aprovou e eu, **Paulo Maximiano de Souza Júnior, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para conceder subvenção nos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e 2024, o valor é definido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, valor este por aluno conforme a serie escolar matriculados (senso escolar) na Associação de pais e amigos dos excepcionais de Sapopema - APAE, os recursos serão oriundos do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Basica e Valorização Profissional da Educação (FUNDEB) que será transferido direto ao Município, recurso é especifico a entidade APAE e será destinado a mesma.

Parágrafo Único: O valor total da subvenção constante do **caput** deste artigo será aplicado exclusivamente na APAE do Município de Sapopema.

Art 2º - A subvenção constante do artigo 1.º desta Lei servirá para despesas de custeio e capital, relacionadas com as atividades realizadas conforme o Projeto e Plano de Aplicação a ser apresentado pela entidade e aprovado pela autoridade competente.

Art. 3º - O convênio será regido pelas Leis 4.320/64 e 8.666/93 e pelas normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art 4º - A comprovação das despesas, será apresentada pela Entidade com fechamento Bimestral para o Tribunal de Contas através do Sistema Integrado de Transferência - SIT, ao término do Convênio a apresentação dos referidos documentos ao Município para conferencia.

Art 5º- As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Educação

06.001 – Educação

12.367.006-2019 – Apoio a Educação Basica – Modalidade Especial - Fundeb

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 01102 – FUNDEB 30%

Art 6º- A presente Lei autoriza o Município a firmar Convênio de Subvenção.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de março de 2021.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

**PAULO
MAXIMIANO
DE SOUZA
JUNIOR:76968
154900**

Assinado de forma digital por PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR:76968154900
Dados: 2021.04.09 11:06:25 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 1255/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.255/2021

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação de pais e amigos dos excepcionais de Sapopema - APAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Paulo Maximiano de Souza Júnior, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio para conceder subvenção nos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e 2024, o valor é definido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, valor este por aluno conforme a serie escolar matriculados (senso escolar) na Associação de pais e amigos dos excepcionais de Sapopema - APAE, os recursos serão oriundos do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Basica e Valorização Profissional da Educação (FUNDEB) que será transferido direto ao Município, recurso é específico a entidade APAE e será destinado a mesma.

Parágrafo Único: O valor total da subvenção constante do **caput** deste artigo será aplicado exclusivamente na APAE do Município de Sapopema.

Art 2º - A subvenção constante do artigo 1.º desta Lei servirá para despesas de custeio e capital, relacionadas com as atividades realizadas conforme o Projeto e Plano de Aplicação a ser apresentado pela entidade e aprovado pela autoridade competente.

Art. 3º - O convênio será regido pelas Leis 4.320/64 e 8.666/93 e pelas normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art 4º - A comprovação das despesas, será apresentada pela Entidade com fechamento Bimestral para o Tribunal de Contas através do Sistema Integrado de Transferência - SIT, ao término do Convênio a apresentação dos referidos documentos ao Município para conferencia.

Art 5º- As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 – Educação
06.001 – Educação
12.367.006-2019 – Apoio a Educação Basica – Modalidade Especial - Fundeb
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte: 01102 – FUNDEB 30%

Art 6º- A presente Lei autoriza o Município a firmar Convênio de Subvenção.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de março de 2021.

PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:8790079F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 31/03/2021. Edição 2233
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>